TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ... Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail:

saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO

Processo n°: **0008266-05.2015.8.26.0566**

Classe - Assunto Execução de Título Extrajudicial - Cheque

Executado: CRISTIAN ALBERTO CORREA- desacompanhado(a) de advogado.

Executado: MARIA ELENICE SANTOS PALLONE - Desacompanhado de advogado.

Aos 22 de setembro de 2015, às 17:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM Juiz, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de tentativa de conciliação, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificados. Proposta a conciliação esta foi aceita pelas partes nos seguintes termos: 1-A requerida pagará ao requerente, por conta de todo o débito, o valor de R\$-1,200,00, em duas parcelas iguais, fixas e consecutivas, no valor de R\$-600,00 cada uma, vencendo-se a primeira em 30/09/2015 e a última no mesmo dia do mês subsequente; 2-Os pagamentos serão efetuados em Juízo através de depósito judicial; e o(s) comprovante(s) de depósito servir(ão) como recibo; 3-Os pagamentos referem-se ao pagamento do cheque utilizado para indenizar os danos ocorridos no veículo FIAT UNO, PLACAS ERS-9588 de propriedade do autor; 4-O não pagamento de uma das parcelas, implicará no vencimento antecipado das demais além de multa de 10% sobre o saldo remanescente da dívida; 5-Comprovado os pagamentos, o autor entregará à requerida, o cheque objeto da presente ação. Pelo MM. Juiz Dr. Silvio Moura Sales foi dito: "Vistos. Homologo, para que tenha eficácia de título judicial, o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 269, III do C.P.C. Decorridos 5 (cinco) dias do prazo previsto para o pagamento da última parcela, sem qualquer manifestação em sentido contrário ao pactuado, façam-se as anotações de estilo, providenciando-se a baixa definitiva e arquivamento dos autos digitais, presumindose cumprida a obrigação (Seção V, item 14.2.1 do Prov. 806/03). Publicada nesta audiência, REGISTRE-SE". E.T. As partem pedem a desistência do prazo recursal, o que é homologado pelo MM Juiz. Saem os presentes intimados e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pelas partes, não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. Eu, Edilson de Oliveira Santos, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

MM Juiz:		
Requerente(s):		
Requerida:		